



CÂMARA DOS DEPUTADOS

17/15

MP 789/17

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

1

Dê-se aos incisos “VI” e “VII” do §2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, alterada pelo art. 2º do PLV 38/2017, a seguinte redação, fruto de aglutinação dos incisos VI e VII do §2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constantes do art. 2º do PLV 38/2017 e das emendas nºs 16 e 61:

“...

VI - 50% (cinquenta por cento) para o Distrito Federal e Municípios onde ocorrer a produção.

VII - 20% (vinte por cento) para o Distrito Federal e Municípios, quando afetados pela atividade de mineração e a produção não ocorrer em seus territórios, nas seguintes situações:

...”

Sala das Sessões, em 21/11/17

~~Deputado(a) ANTONIO LUIZ
LUIZ BRUNO BERNARDES~~

DEP. PRAGA
[Handwritten signature]
LUIZ BRUNO BERNARDES

- A FAVOR
[Handwritten signature]
JULIO LOPEZ